Parecer Jurídico – Chapa UVB Municipalista

3 de nov. de 2026 · @Danilo Falcão

PARECER JURÍDICO Nº ___/2026

Interessada: Chapa UVB Municipalista

Destinatário: Comissão Eleitoral / Presidência da UVB – União dos Vereadores do Brasil (UVB Poder Municipal)

Referência: Ofício nº 01/2026 – Apresentação da composição da Chapa UVB Municipalista, protocolado em 21/10/2026, às 16h04

EMENTA: DIREITO ASSOCIATIVO. ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA UVB. CONGRESSO UVB 62 ANOS (11/11/2026). REGISTRO DE CHAPA. TEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO, REALIZADO 21 DIAS ANTES DO PLEITO, COM RECIBO DATADO E HORA CERTA. LEGITIMIDADE DA CHAPA: COMPOSIÇÃO COMPLETA DOS ÓRGÃOS ELETIVOS, ANUÊNCIA INDIVIDUAL DOS INTEGRANTES E SUBSCRIÇÃO POR CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL. AUTONOMIA ASSOCIATIVA (CF, ART. 5º, XVII E XVIII; CC, ARTS. 53 A 61). PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DO IN DUBIO PRO CANDIDATURA. PARECER FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO REGISTRO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da regularidade do registro da Chapa UVB Municipalista, apresentada para concorrer à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da União dos Vereadores do Brasil (UVB), designada para 11 de novembro de 2026, durante o Congresso UVB 62 anos de Gestores Legislativos Municipais, em Brasília/DF.

A chapa foi apresentada por meio do Ofício nº 01/2026, datado de 19/10/2026, dirigido à Presidência da entidade. O documento foi assinado digitalmente por Gilson Conzatti, com certificado ICP-Brasil, em 21/10/2026, às 15h37min44s (UTC−03:00).

O ofício foi protocolado e recebido na entidade em 21/10/2026, às 16h04, conforme carimbo "Recebemos" aposto e firmado pela servidora responsável pelo recebimento, com identificação de seu CPF.

A chapa apresenta a seguinte composição:

Órgão

Cargo

Integrante

Diretoria

Presidente

Gilson Conzatti

Diretoria

1º Vice-Presidente

Valdecir Gonzatti

Diretoria

2ª Vice-Presidente

Juliane Hass

Diretoria

Presidente de Representação Legislativa

Jota Pereira

Diretoria

Vice-Presidente de Representação Executiva

Thanys de Oliveira

Diretoria

Secretária-Geral

Aparecida de Fatima Neves Pereira

Diretoria

Secretário-Geral Adjunto

Sidney Barbieiro

Diretoria

Tesoureiro-Geral

Paulo Martins

Diretoria

Tesoureiro-Geral Adjunto

Rodrigo Lima da Silva

Conselho Fiscal

Titular

Claimar de Conto

Conselho Fiscal

Titular

Sérgio José Teixeira

Conselho Fiscal

Titular

Antônio Marcos Guareski

Conselho Fiscal

Suplente

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Conselho Fiscal

Suplente

Maria de Fátima Ize Niclotte

Conselho Fiscal

Suplente

Moacir Gonçalves da Rocha Júnior

O ofício declara que a documentação vem acompanhada das autorizações individuais assinadas por todos os integrantes, manifestando concordância com a composição e com os cargos indicados.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO: REGIME JURÍDICO E AUTONOMIA ASSOCIATIVA

A UVB é associação civil de âmbito nacional, de direito privado e sem fins econômicos. Seu processo eleitoral rege-se, portanto, pelo Estatuto Social, pelas normas eleitorais internas e, supletivamente, pelos arts. 53 a 61 do Código Civil.

A Constituição Federal assegura a plena liberdade de associação para fins lícitos (art. 5º, XVII) e veda a interferência estatal em seu funcionamento (art. 5º, XVIII). Dessa garantia decorre o direito de os associados se organizarem em chapas e disputarem os cargos de direção da entidade.

O Código Civil, por sua vez, exige que o estatuto disponha sobre o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos (art. 54, V) e atribui à assembleia geral a competência privativa para eleger e destituir administradores (art. 59, I). O art. 57 consagra, ainda, o direito de defesa e recurso nas deliberações que afetem a posição do associado.

A autonomia associativa, contudo, não é absoluta. O Supremo Tribunal Federal, no RE 201.819/RJ, firmou que os direitos fundamentais têm eficácia nas relações privadas, inclusive nas associações. Assim, a condução do pleito deve observar a isonomia entre os concorrentes, o contraditório e a interpretação que mais favoreça a participação democrática.

Nesse quadro, as exigências formais de registro têm caráter instrumental. Servem para assegurar a lisura e a organização do pleito, e não para restringir

candidaturas regularmente postas. Aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas (CPC, arts. 188 e 277, por analogia): ato que atinge sua finalidade não deve ser invalidado por vício meramente formal.

III – TEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO

O registro é tempestivo. O protocolo ocorreu em 21/10/2026, às 16h04, com 21 dias corridos de antecedência em relação à eleição de 11/11/2026, dentro do prazo fixado no [art. ___ do Estatuto Social / item ___ do Edital de Convocação].

3.1. O marco temporal é a data do protocolo. Para aferir a tempestividade, vale a data em que o ato chega à entidade, e não a data de redação do documento. A diferença entre a data do ofício (19/10/2026) e a da assinatura digital (21/10/2026) é irrelevante: ambas são anteriores ao protocolo e nenhuma o sucede.

3.2. A prova do recebimento é idônea. O carimbo "Recebemos", com data, hora e assinatura da servidora identificada por CPF, constitui prova documental do ingresso do pedido na entidade. Trata-se de declaração da própria associação, que não pode ser por ela contrariada (venire contra factum proprium; CC, art. 422).

3.3. A assinatura digital confirma a cronologia. O certificado ICP-Brasil registra a assinatura em 21/10/2026, às 15h37min44s, 27 minutos antes do protocolo. O documento eletrônico assim assinado presume-se verdadeiro em relação ao signatário (MP nº 2.200-2/2001, art. 10, § 1º; CC, art. 219), o que afasta qualquer dúvida sobre a data e a autoria.

3.4. Contagem do prazo. Na falta de regra específica, aplica-se o art. 132 do Código Civil: exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento. Por esse critério, o protocolo de 21/10/2026 antecede em 21 dias a data do pleito.

3.5. Na dúvida, prevalece a candidatura. Se o estatuto ou o edital não fixarem prazo final de forma clara e prévia, não se pode criar restrição por interpretação. Normas que limitam o direito de concorrer interpretam-se restritivamente, em favor da participação democrática dos associados (CF, art. 5º, XVII; CC, art. 57).

O recebimento sem ressalvas, com aposição de hora certa, confirma que o pedido foi aceito pela entidade dentro do prazo, sem qualquer anotação de intempestividade.

IV – LEGITIMIDADE E REGULARIDADE FORMAL DA CHAPA

A chapa preenche os requisitos de legitimidade para concorrer. A análise abrange quatro pontos.

4.1. Composição completa. A chapa indica nominalmente todos os 15 cargos eletivos: 9 da Diretoria, 3 titulares do Conselho Fiscal e 3 suplentes. Cada nome está vinculado a um cargo específico, sem lacunas nem acumulações, em correspondência com a estrutura prevista no [art. ___ do Estatuto Social].

4.2. Anuência individual dos integrantes. O ofício vem acompanhado de autorizações individuais assinadas por todos os integrantes. Esse documento demonstra a manifestação livre de vontade de cada candidato quanto à chapa e ao cargo, requisito essencial de validade do registro (CC, art. 104).

4.3. Subscrição e endereçamento. O pedido foi subscrito pelo candidato à Presidência, que atua como representante da chapa, com certificado digital ICP-Brasil. O endereçamento à Presidência da entidade é adequado, por ser o órgão de representação e protocolo da associação. A designação "UVB Poder Municipal" identifica a própria UVB, sem prejuízo à identificação do destinatário.

4.4. Condição de elegibilidade dos integrantes. A condição de associado e a regularidade de cada integrante perante a entidade presumem-se, cabendo à Comissão Eleitoral confirmá-las em seus próprios registros. Eventual pendência documental é sanável e deve ser objeto de diligência com prazo para correção, e não de indeferimento imediato (CC, art. 57; instrumentalidade das formas).

4.5. Candidatura do presidente em exercício. O fato de o subscritor exercer a Presidência não retira a legitimidade da chapa, salvo vedação estatutária expressa à reeleição. Recomenda-se, por cautela, que o exame e a homologação do registro sejam conduzidos pela Comissão Eleitoral ou por órgão diverso da Presidência, em respeito à impessoalidade e à isonomia entre eventuais chapas concorrentes.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo deferimento do registro da Chapa UVB Municipalista, por estarem atendidos os requisitos de tempestividade e legitimidade. Em síntese:

1. O protocolo, realizado em 21/10/2026, às 16h04, é tempestivo, com 21 dias de antecedência da eleição de 11/11/2026, e está comprovado por recibo da entidade e por assinatura digital ICP-Brasil.

2. A chapa é legítima: indica todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, traz a anuência individual dos integrantes e foi regularmente subscrita.

3. Eventual pendência documental de caráter formal deve ser sanada por diligência, com prazo razoável, assegurados o contraditório e a ampla defesa (CC, art. 57).

4. Recomenda-se que a homologação seja conduzida pela Comissão Eleitoral, com publicidade da decisão a todos os associados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília/DF, 3 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANILO PEREIRA FALCAO
Data: 03/11/2026 14:47:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO PEREIRA FALCÃO

OAB/BA nº 23.237 · OAB/SE nº 3.749